



ANEXO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO RIO DE JANEIRO

Estatuto social

Da denominação, sede, duração e finalidade.

Artigo 1º. O Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio de Janeiro – doravante denominado CNB/RJ, entidade de classe de prazo indeterminado, sucessor do Colégio Notarial do Brasil – Seção da Guanabara, ex Colégio Notarial do Estado da Guanabara, ex Colégio dos Tabeliães do Distrito Federal, registrado no RCPJ-RJ em 09/01/1953 sob o no 2499, é uma entidade de classe sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº30, sala 602, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-030.

Parágrafo 1º. O CNB/RJ é filiado ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

Parágrafo 2º. O CNB/RJ é regido pelo Código Civil, demais legislações pertinentes e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º. São Objetivos do CNB/RJ:

- a) congregar os notários de todo o Estado do Rio de Janeiro, divulgando os princípios e a doutrina da instituição notarial do tipo latino;
- b) fomentar a informatização de todos os Serviços Notariais, bem como a integração em âmbito digital de todos os Serviços desta especialidade;
- c) fomentar a inclusão de todos os Serviços Notariais na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) e o uso da plataforma e-Notariado, regulados pelos Provimentos 18/2012 e 100/2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça;
- d) defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados;
- e) representar o notariado do Estado junto ao Poder Público e perante terceiros, designando delegações em jornadas, congressos e demais eventos;
- f) propugnar por leis que elevem e resguardem a dignidade do notariado e a sua função, promovendo estudos para o aperfeiçoamento da legislação concernente a atividade notarial, em particular, apresentando projetos de lei às autoridades competentes, ou auxiliando em sua redação, bem como proceder ao acompanhamento do processo legislativo;
- g) adotar e incentivar iniciativas de modernização da função notarial, divulgando os resultados entre seus associados;
- h) promover manifestações culturais que visem o aperfeiçoamento da instituição notarial, inclusive editando publicações dirigidas ao público interno e externo;



- i) incentivar a criação de subseções regionais do CNB/RJ, com objetivos comuns;
- j) promover a união de todos os notários na defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- k) promover o prestígio e a dignidade da atividade notarial desempenhada pelos seus associados;
- l) zelar para que todos os associados cumpram fielmente os deveres deontológicos da atividade notarial, de modo a garantir o prestígio da classe perante a sociedade;
- m) desenvolver estudos correlacionados com a atividade da classe, de modo a permitir o seu desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento;
- n) publicar boletins e revistas da entidade, de modo a facilitar a divulgação de matérias pertinentes à atividade da classe para os seus associados e demais segmentos sociais de interesse da entidade;
- o) promover a divulgação na sociedade, em geral, e nas atividades segmentadas, em particular, da importância e finalidade do Serviço Notarial;
- p) propugnar, com a colaboração das associações congêneres, o engrandecimento, conagraçamento e solidariedade da atividade notarial em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- q) colaborar com o Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mantendo estreita relação;
- r) promover concursos e estabelecer prêmios para o estímulo dos estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
- s) prestar assistência jurídica a seus associados, em razão de fato ou ato ocorrido no exercício de suas atividades notariais;

Artigo 3º. O CNB/RJ terá sua sede social na cidade do Rio de Janeiro, onde serão registrados todos os atos, e sede administrativa no domicílio de seu presidente.

CAPITULO II Dos Órgãos Sociais

Artigo 4º. O CNB/RJ é constituído dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho de Tabeliães;

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 5º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano do Colégio, sendo suas atribuições, além de outras previstas neste Estatuto:



- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a dissolução da Entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;
- c) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e sobre o balanço das receitas e das despesas;
- d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;
- f) fixar o valor das contribuições dos associados e a forma de pagamento, mediante proposta da Diretoria;
- g) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- h) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
- i) autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do Colégio, independentemente de seu valor;
- j) conferir o título de associado benemérito e honorário, nos termos tratados neste Estatuto;
- k) rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses do Colégio;
- l) resolver os casos omissos.

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

a.1 - na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

a.2 - no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício; e

a.3 - nos anos de eleição (a cada três anos de gestão), no mês de março, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Tabeliães.

b) Extraordinariamente: sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação assinada por associados em dia com as obrigações perante a Associação e que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social.

Artigo 7º - O edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando a matéria a ser tratada, com divulgação em outros meios à disposição da Entidade.

Artigo 8º - A Assembleia será instalada pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Em caso de impedimento do Presidente, por qualquer motivo



que seja, inclusive por eventual conflito de interesses, o associado com mais tempo de filiação que estiver presente assumirá a presidência da Mesa. Em caso de empate, recairá a escolha no mais idoso entre eles. Persistindo o empate, proceder-se-á à escolha por aclamação entre os que se encontrarem empatados.

Parágrafo segundo - Caberá ao Secretário redigir e mandar lavrar a ata da sessão e desempenhar as demais tarefas de assessoramento do Presidente. Em caso de incompatibilidade Secretário, o Presidente escolherá en-tre os associados presentes um secretário "ad hoc".

Artigo 9º - As sessões da Assembleia Geral somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro de associados, instalando-se, porém, em segunda chamada, com qualquer número, meia hora depois.

Parágrafo primeiro - Nas Assembleias que tenham por fim deliberar a respeito da destituição de qualquer membro da Diretoria ou alteração estatutária ou dissolução da Entidade, o quórum de instalação será, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) do quadro social nas seguintes, ou os quóruns que venham a ser definidos em lei nova.

Parágrafo segundo- As atas de todas as Assembleias Gerais serão lavradas e assinadas no Livro de Assembleias Gerais; haverá também um Livro de Presença dos Associados, a ser utilizado em todas as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10º - A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, a não ser com relação às matérias previstas no parágrafo primeiro do artigo 8º para as quais é exigido um quórum de 2/3 (dois terços) de sufrágios dos associados presentes ou o quórum que venha a ser fixado por lei nova.

Artigo 11 - A Assembleia, para decidir sobre a dissolução do Colégio, reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo o mesmo quórum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

Artigo 12 - A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria ou por um 1/3 (um terço) dos associados com mais de três anos de efetividade social. O Presidente nomeará uma comissão composta de três associados com efetividade social de três anos, no mínimo, e quites com suas obrigações sociais, para estudar o assunto e opinar a respeito, no prazo máximo de trinta dias. Findo esse prazo, a comissão apresentará parecer, que será submetido à apreciação da Assembleia, em reunião extraordinária.

Seção II Da Diretoria Executiva



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 13. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro (a);
- d) Secretario (a);

Artigo 14. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio de Janeiro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e de modo especial nas relações com o Poder Público, com as associações congêneres e com terceiros;
- b) Assinar, emitir ou endossar cheques ou ordens de pagamento, bem como recebe-las, passar recibos, dar quitação;
- c) Constituir procurador, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, encerrando suas atas;
- e) Convocar o Conselho de Tabeliães, participando de suas decisões;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- g) Presidir os eventos organizados ou promovidos pela Entidade;
- h) Assinar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva e o Balanço de Receitas e Despesas;
- i) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral da gestão institucional, administrativa e financeira do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio de Janeiro;
- j) Contratar e demitir funcionários, ad referendum da Diretoria Executiva, fixando e reajustando seus vencimentos, concedendo férias e licenças, observadas a legislação pertinente em vigor;
- k) Contratar serviços profissionais especializados, quando necessário à consecução dos objetivos do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio de Janeiro, com a prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- l) Delegar, quando necessário, atribuições ao Vice-Presidente ou demais Diretores.

Artigo 15. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- c) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 16. Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender o movimento financeiro do CNB/RJ;
- b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação;
- c) junto com o Presidente, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, assinar balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;
- d) supervisionar e manter em dia a contabilidade da Sociedade;
- e) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes trimestrais das receitas e

AAA 023751085



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentaria do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembleia para a reunião de que trata a alínea "a-2" do artigo 5º;
 - g) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembleia para a reunião de que trata a alínea "a-1" do artigo 6º;
 - h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes;
 - i) zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.

Artigo 17. Compete ao Secretário(a):

- a) Manter em dia a escrituração contábil e a guarda dos respectivos livros;
- b) Supervisionar o funcionamento da entidade
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Fiscal e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- d) Organizar o cadastro de associados
- e) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente;

Artigo 18. Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria, durante os primeiros dois terços do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição parcial com mandato limitado ao tempo que sobejar.

Seção III Da Conselho Fiscal

Artigo 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Coordenador, eleito por seus pares logo após a respectiva investidura.

Artigo 20. Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

Parágrafo primeiro - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembleia Geral na reunião ordinária de que trata a alínea "a-2" do artigo 6º.

Parágrafo segundo - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria,



com parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembleia Geral na reunião de que trata a alínea "a-1" do artigo 6º.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Seção IV Do conselho de Tabeliães

Artigo 21. O Conselho de Tabeliães compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que poderão fazer parte da diretoria.

Artigo 22 Compete ao Conselho de Tabeliães:

- a) Elaborar o código de Ética dos notários, que será aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Zelar pela Ética dos notários;
- c) Receber e julgar reclamações contra notários e seus prepostos que envolvam infrações da Lei, do código de Ética, da moral e dos bons costumes aplicando as penas estabelecidas em seu regimento interno.
- d) Responder consultas formuladas por notários sobre a Ética profissional;
- e) Divulgar editoriais, comunicados, pareceres ou outras veiculações sobre o posicionamento e entendimento do Conselho sobre questões éticas que se tornem públicas e notórias, esclarecendo, se for o caso, sobre as providências tomadas dentro de sua alçada;
- f) Adotar deliberações e o que mais couber para o cumprimento e defesa do código de ética e disciplina;
- g) Comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça, quando deliberado pela unanimidade do Conselho, inclusive com o voto do Presidente, a pena aplicada ao Notário faltoso, para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis, sempre precedido do direito da ampla defesa;

Parágrafo Único. Em caso de empate, em qualquer votação, será do Presidente do CNB/RJ o voto de Minerva, que deverá estar presente em toda e qualquer votação do Conselho de Tabeliães.

CAPÍTULO III Dos Associados

Artigo 23. Poderão ser admitidos como associados do CNB/RJ:

- a) como associado permanente, qualquer pessoa física que detenha em caráter definitivo a delegação notarial, no Estado do Rio de Janeiro;
- b) como associado aderente individual, o notário aposentado que assim seja aceito



e contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais;
§1º - A diretoria e os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio de Janeiro.
§2º - As contribuições dos associados bem como sua forma de pagamento serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante expressa convocação ou, sem expressa convocação, na Assembleia Geral de que trata o artigo 6º, alínea "a.2".
§3º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado contribuinte não será permitido àquele que não estiver em dia com as contribuições ou suspenso, ou ainda em gozo de licença, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 24. São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades do CNB/RJ;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Ser votado nas Assembleias Gerais, de acordo com o que estabelece este Estatuto;
- d) Votar de acordo com o que estabelece este Estatuto, desde que o associado não detenha delegação de outra atribuição extrajudicial além da prevista no art. 5º, inciso I, da Lei 8.935/94
- e) Sugerir à Diretoria Executiva medidas de interesse da entidade;
- f) Valer-se dos serviços mantidos pelo CNB/RJ;
- g) Frequentar as dependências do CNB/RJ;

Artigo 25. São deveres do associado:

- a) Recolher, nas épocas próprias, as contribuições mensais ordinárias e extraordinárias devidas à entidade, e fixadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades do CNB/RJ;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo prestígio do CNB/RJ, colaborando para a realização de seus objetivos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, permitida, em caso de ausência justificada, a representação, excetuadas nas Assembleias para eleição dos dirigentes da entidade;
- e) Aceitar e desempenhar, gratuitamente, com eficiência e dedicação, os cargos e funções que lhe forem confiados;
- f) Abster-se, nas assembleias e reuniões, de tratar de assuntos que não digam respeito aos interesses da classe;
- g) Manter atualizado seus dados pessoais e situação funcional;
- h) Não atuar de forma independente perante órgãos ou entidades, sem antes internalizar assuntos que possam repercutir para todo o notariado fluminense
- i) Internalizar ao CNB/RJ quaisquer questões que necessitem de atenção institucional, antes de recorrer ao CNB/CF.

CAPÍTULO IV



Das Eleições

Artigo 26. Serão eleitos, pelo voto direto e secreto dos associados do CNB/RJ, ou por aclamação, os dirigentes do CNB/RJ;

Artigo 27. As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, na qual constarão, de cada chapa concorrente, os nomes dos candidatos à Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a), Secretário(a), Conselho de Tabeliães e Conselho Fiscal. Parágrafo único. Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número sequencial que terá, ao lado um quadrado, onde será feito um "x" na que merecer a preferência do associado votante.

Artigo 28. Na falta de candidatos, por decisão da maioria da Assembleia, esta elegerá, preferencialmente, os associados que ainda não tenham desempenhado nenhum cargo de direção.

Artigo 29. As chapas concorrentes deverão ser depositadas na secretaria do CNB/RJ 5 (cinco) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 30. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário(a) e Conselheiros serão ocupados por Notários da ativa ou aposentados, que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, há mais de um ano, à data do registro da candidatura.

Artigo 31. Os votos por procuração, nas assembleias para eleições dos cargos dirigentes da entidade, somente serão aceitos se o mandato estiver assinado por Notário, em pleno gozo de seus direitos sociais, titulares de Serviços Notariais das Comarcas do Interior.

Artigo 32. Os candidatos eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado das eleições pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 33. O mandato para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Tabeliães é de três anos, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 34. O patrimônio do CNB/RJ será constituído das contribuições dos associados, dos bens adquiridos ou que vierem a ser adquiridos, a qualquer título, dos rendimentos provenientes dos convênios, simpósios, conferências, cursos, publicações, bem como decorrente de receitas advinda de serviços prestados



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

institucionalmente ou por centrais, ainda que geridas por entidades coligadas.

Artigo 35. O CNB/RJ somente poderá ser extinto mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com o voto de dois terços dos associados, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Em caso de extinção, apurar-se-ão os haveres sociais, mediante balanço especialmente levantado, a fim de determinar o valor do patrimônio social da entidade, devendo a assembleia deliberar quanto à destinação do mesmo ou sua transferência para outra instituição de objetivos semelhantes.

Artigo 36. No caso de descumprimento do presente estatuto ou de comportamento imoral ou ilegal do associado, que comprometa as finalidades sociais ou torne insuportável à convivência harmoniosa com os demais associados, o Conselho de Tabeliães deliberará sobre o desligamento do associado infrator do quadro social, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Artigo 37. A gestão da Diretoria dos biênios 2018/2019 e 2019/2020 será prorrogada por mais dois anos, para complementação do período das referidas diretorias, por força da alteração do artigo 30 que modificou o prazo do mandato de dois para três anos, ocorrendo a próxima eleição em março de 2025, nos termos do art. 6º, alínea a.3.

§1º Serão nomeados, por ocasião do presente estatuto, os membros do Conselho Fiscal que tomam posse e passam a atuar com efeito imediato;

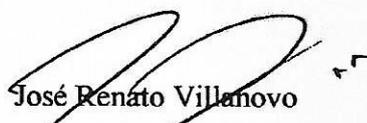
§2º Será realizada no mesmo ato de aprovação deste estatuto, a aprovação dos relatórios anuais da Diretoria e o balanço das receitas e das despesas do período referente ao início da gestão atual até a presente data.

Artigo 38. Nenhum cargo exercido nos órgãos do CNB/RJ será remunerado.

Artigo 39. Eventual mudança de endereço da entidade de classe pode ser conformada no presente estatuto apenas por deliberação da Diretoria, sendo levado à registro.

Artigo 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021


José Renato Villanova
Presidente


Tadeu Baguinho Diniz.
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 023751090

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 2499

202111251743150 24/02/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EDZW 66056 KLD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

